

LEI N° 883/88

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso uma área de terras medindo 707,00 m2, no Bairro Lucília, área verde da complementação do Bairro Carneirinhos, nesta cidade, à FACULDADE NACIONAL DE TEOLOGIA, concessão de uso esta pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 10 (dez) anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no município mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da Empresa beneficiada, as benfeitorias no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**